

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

## ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Aos cinco dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, na sala de Comissões da Câmara Municipal de Pedralva, reuniu-se a Comissão de Licitação, designada pela Portaria nº 01/2022, de três de janeiro de 2022, do Excelentíssimo senhor Presidente da Câmara Municipal, Vereador Jerson Papi de Sousa, composta pelos membros titulares Maria Geralda Castro de Souza, Rita Aparecida da Silva e Luiz Gustavo Martins, sob a presidência da primeira, para proceder ao recebimento do pedido de licitação do Presidente da Câmara para contratação de uma Empresa de Engenharia especializada para emissão de laudo técnico para assessorar a Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 07/2022, para apuração de inconformidades e ou irregularidades na execução da obra de pavimentação asfáltica na Rua Poeta João Carneiro de Rezende, executada em 2020, fruto de recurso do Ministério do Desenvolvimento Regional por meio da Proposta nº 032465/2019, executada pela Empresa Dura na Queda Construções Ltda, contratada através do Processo Licitatório nº 140/2020. A Comissão passou a analisar a documentação apresentada pela Empresa TOTALENG Engenharia e Consultoria Ltda, que é uma empresa especializada na área de AVALIAÇÕES E PERÍCIAS, que atua no ramo desde 2005 e possui em seu quadro técnico profissional graduado em avaliações e perícias e sua proposta de preço no valor de R\$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais), é compatível com os preços praticados no mercado. Verificadas as informações necessárias, à Comissão concluiu que a proposta de preço apresentada permitia a contratação mediante dispensa de licitação e que os documentos apresentados estavam de acordo com as exigências legais vigentes. Dessa forma, a Comissão de Licitação concluiu pela legalidade da contratação direta da prestação de serviços, por estar sendo cumprido o disposto no artigo 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, que dispensa o procedimento licitatório para serviços de valor até 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso I do art. 23. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar foi lavrada a presente ATA, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os membros da Comissão.

Câmara Municipal de Pedralva, 05 de abril de 2022.

macdouzov MARIA GERALDA CASTRO DE SOUZA

Presidente

RITA APARECIDA DA SILVA

Membro

**LUIZ GUS**